

ATA DE REUNIÃO

Órgão
COMISSÃO DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Ata de Reunião Nº
03/2026

Processo de Referência
PROAD Nº 525/2020

1. Identificação da Reunião				
Data	Início	Término	Local	Coordenador/Secretário
27/05/2026	15h	17h	Sala de aula da Escola	Des. Antônio Teófilo / Fernando Freitas

2. Participantes/Convidados	
Nome	Órgão que representa nesta reunião (Secretaria/Diretoria/Divisão/Comissão/Comitê/ Entidade de classe/etc)
Desembargador Antônio Teófilo Filho	Desembargador indicado diretamente pelo Tribunal
Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia	Desembargador escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos
Juiz do Trabalho Mauro Elvas Falcão Carneiro	Juiz eleito por votação direta dos pares
Juíza do Trabalho Camila Miranda de Moraes	Juíza eleita por votação direta dos pares
Juíza do Trabalho Theanna de Alencar	Representante da AMATRA7

Borges	
Fernando Antônio de Freitas Lima	Servidor indicado diretamente pelo Tribunal Pleno
Neiara São Thiago Cysne Frota	Servidor escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos
Demétrius de Castro Martins Silveira	Servidor eleito por votação direta dos pares
Laedson Diniz Gonçalves Silva	Servidor eleita por votação direta dos pares
Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira	Representante do SINDISSETIMA
Juiz do Trabalho Rafael Marcílio Xerez	Juiz Auxiliar da Presidência (convidado)
Juiz Jaime Luis Bezerra Araújo	Juiz indicado pela AMATRA VII para auxiliar os trabalhos de equalização
Juíza Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa	Juiz indicado pela AMATRA VII para auxiliar os trabalhos de equalização
Patrícia Cabral Machado (convidado)	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
Ênio Antônio Costa Lopes (convidado)	Coordenadoria de Estatística
Igor Bessa Menezes (convidado)	Coordenadoria de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação

3. Pauta	
TÓPICO	TIPO DE PAUTA
3.1. Equalização da carga de trabalho - apreciação de proposta de deliberação para definição dos parâmetros da minuta de normativo a ser apresentada para a Presidência e para a Corregedoria Regional	Deliberativa

3.1. Equalização da carga de trabalho
a. Registros O Desembargador Antônio Teófilo, Coordenador da Comissão, abriu os trabalhos, informando que realizou reunião com o Corregedor Regional, Des. João Carlos, ocasião em que apresentou o estado atual da proposta de detalhamento da equalização. Registrou que o Corregedor manifestou concordância com os termos até então estabelecidos. Na sequência, esclareceu que a principal pendência para fechamento da proposta de minuta é a definição do destino do processo equalizado após o início da fase de cumprimento de sentença, conforme se extrai da ata da última reunião. A fim de subsidiar o entendimento dos membros da comissão, o Desembargador passou a palavra para que o Secretário-Geral da Presidência apresentasse esclarecimentos sobre os possíveis impactos estatísticos.

Foi esclarecido que ambas as opções são possíveis, não havendo distorções relevantes em termos estatísticos em um ou outra opção. Isto é, o processo equalizado pode ficar durante a fase de cumprimento na vara que o recebeu em equalização ou ser devolvido para a vara de origem nessa fase, sem que isso apresente risco de distorções estatísticas graves.

Foi informado, porém, que a equalização inevitavelmente ocasionará uma majoração artificial significativa no número de casos novos recebidos pelas varas, uma vez que, de acordo com as regras do e-gestão, esse dado estatístico representa a soma da quantidade de casos novos distribuídos com a quantidade de casos novos redistribuídos. Portanto, o processo redistribuído em equalização irá constar da estatística de casos novos tanto na vara que o recebeu originariamente, como na vara que o recebeu por redistribuição em equalização. Caso o processo retorne para a vara de origem após o início da fase de cumprimento de sentença, entrará novamente na conta de casos novos, gerando novo inflacionamento da estatística.

Foi ponderado, no entanto, que esses dados são utilizados, basicamente, para fins de política judiciária, como distribuição de força de trabalho e que em relação aos dados do Tribunal como um todo não há alteração no quantitativo total de processos recebidos, como esclareceu o servidor Ênio, Coordenador de Estatística do Tribunal, o que foi corroborado pelo servidor Igor, Coordenador de Sistemas de TIC.

Acrescentou-se, ainda, que essa é uma consequência inevitável neste momento, uma vez que a equalização ainda não está adequadamente incorporada aos sistemas nacionais, notadamente o PJe e o e-Gestão. Informou-se que a equipe do TRT12, durante a apresentação do seu projeto para este Tribunal, já havia destacado que a equalização teria essa consequência na estatística, reforçando a ideia de que, neste momento, é um corolário inevitável.

Em continuidade, os membros seguiram com a análise da questão em debate, ponderando prós e contras de ambas as soluções possíveis. Destacou-se que a devolução do processo na fase de cumprimento de sentença para a vara de origem tem a vantagem de manter a execução na base territorial em que acontece, o que facilita diligências como penhora, além de oportunizar um melhor acompanhamento por partes e advogados. Em favor da manutenção do processo na vara que o recebeu em equalização, ponderou-se que a devolução do processo pode mitigar os efeitos esperados da equalização.

Paralelamente à discussão, Fernando apontou que é necessário realizar ajustes na minuta que está sendo trabalhada, a fim de tornar mais claro o funcionamento dos ciclos semanais, notadamente no que diz respeito à identificação dos processos que serão objeto de redistribuição em equalização. Apresentou uma planilha simulando as etapas do procedimento e sugerindo que o ajuste de equalização seja realizado na mesma semana em que os dados são levantados.

Outra questão levantada foi a necessidade de adiantar as tratativas com o TRT12 para cessão da ferramenta tecnológica desenvolvida para realizar de modo automatizado as rotinas inerentes ao procedimento de equalização. Sugeriu-se que a Comissão provoque de imediato a Presidência, para que o TRT12 seja oficiado solicitando a cessão da ferramenta.

Ainda a respeito da minuta em debate, Laedson sugeriu que as ações de interdito sejam incluídas no rol de classes processuais que não serão redistribuídas em equalização, tendo em vista que, por suas características, é recomendado que essas ações permaneçam na base territorial em que foram ajuizadas.

Por fim, o Juiz Mauro Elvas, Presidente da AMATRA VII, informou que a associação realizará assembleia geral no dia 29/05/2026, para debater a minuta que for aprovada pela comissão.

Diante disso, o Des. Antônio Teófilo ponderou que é conveniente aguardar a manifestação da AMATRA VII, antes de iniciar a interlocução com a OAB/CE.

b. Proposta e deliberação

Após os debates, foi encaminhada a seguinte proposta:

- I) Aprovar a minuta de normativo em anexo, a qual contempla as seguintes alterações/inserções:
- I.1) Previsão expressa de que o processo recebido em equalização será devolvido para a vara do trabalho de origem após iniciada a fase de cumprimento;
 - I.2) Inserção das ações de interdito no rol de classes processuais que não serão redistribuídas em equalização;
 - I.3) Adequação de dispositivos para deixar claro que os processos que serão redistribuídos em equalização sejam definidos dentro dos ciclos de equalização semanais, cujos procedimentos e cálculos serão detalhados em Anexo a ser elaborado no âmbito da comissão.
- II) Sugerir para a Presidência a expedição de ofício à Presidência do TRT12 solicitando a cessão da ferramenta tecnológica utilizada no projeto de equalização daquele tribunal.
- III) Aguardar a deliberação da Assembleia Geral da AMATRA VII, antes de iniciar o contato com representantes da OAB.

Os membros presentes, por UNANIMIDADE, deliberaram por ACATAR a proposta.

4. Próximas Ações

Ação (o quê)	Responsável (quem)	Prazo (Quando)
Aguardar resultado da Assembleia da AMATRA VII	Des. Teófilo	01/06/2026

5. Próxima Reunião

Data	Início	Término	Local	Coordenador/Secretário
A definir			A definir	Des. Teófilo / Fernando

6. Comparecimento

Nome	Comparecimento
Desembargador Antônio Teófilo Filho	PRESENTE
Desembargador Durval César de Vasconcelos Maia	PRESENTE

Juiz do Trabalho Mauro Elvas Falcão Carneiro	PRESENTE
Juíza do Trabalho Camila Miranda de Moraes	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Juíza do Trabalho Theanna de Alencar Borges	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Fernando Antônio de Freitas Lima	PRESENTE
Neiara São Thiago Cysne Frota	PRESENTE
Demétrius de Castro Martins Silveira	PRESENTE
Laedson Diniz Gonçalves Silva	PRESENTE
Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira	PRESENTE
Juiz do Trabalho Rafael Marcílio Xerez	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Juiz Jaime Luis Bezerra Araújo	AUSENTE JUSTIFICADAMENTE
Juíza Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa	PRESENTE

Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Assinado Eletronicamente via PROAD

FERNANDO ANTONIO DE FREITAS LIMA
Secretário

Assinado Eletronicamente via PROAD

ANTÔNIO TEÓFILO FILHO
Coordenador

MINUTA

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026

Dispõe sobre o sistema de equalização da carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149, de 30 de abril de 2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 06/2025 e as diretrizes nacionais voltadas à equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às diretrizes nacionais de governança judiciária, especialmente no tocante à uniformização de critérios de distribuição e equalização de processos;

CONSIDERANDO que a equalização da carga de trabalho contribui para a eficiência da prestação jurisdicional, para a duração razoável do processo e para a preservação da saúde ocupacional de magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados no âmbito da Secretaria Geral Judiciária, Secretaria Geral da Presidência e as manifestações da Corregedoria Regional, da Comissão de Priorização do Primeiro Grau e da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região – AMATRA VII nos autos do PROAD 0973/2025;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos por este Tribunal Regional do Trabalho na Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 17 de abril de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato conjunto regulamenta o sistema de equalização da carga de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em complemento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa TRT7 nº 02, de 17 de abril de 2026.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO

Art. 2º A equalização da carga de trabalho será aplicada aos casos novos de conhecimento distribuídos a partir da data definida em portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional, não considerando processos distribuídos antes da referida data.

Art. 3º Participarão do sistema de equalização, na condição de unidades cedentes, aquelas cujo quantitativo de processos por magistrado(a) ultrapasse a média regional do primeiro grau de jurisdição em mais de 20%.

Art. 4º Participarão do sistema de equalização, na condição de unidades destinatárias, aquelas cujo quantitativo de processos por magistrado(a) seja inferior a 80% da média regional do primeiro grau de jurisdição.

Art. 5º Não participarão do sistema de equalização as unidades não alcançadas pelos parâmetros previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º A definição das unidades cedentes e destinatárias será realizada trimestralmente, por ato da Corregedoria Regional, com base no volume processual dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º Para a apuração dos dados previstos no caput, não serão considerados os quantitativos referentes às seguintes classes processuais:

I – Homologação de Transação Extrajudicial (HTE);

II – Produção Antecipada de Provas (PAP);

III – Reclamação Pré-Processual (RPP);

IV – Alvará Judicial;

V – Habeas Corpus Cível (HDCiv).

§ 2º As definições previstas no caput poderão observar agrupamentos por foro ou outras metodologias estatísticas que assegurem tratamento isonômico entre unidades de mesma localidade.

CAPÍTULO III DOS CICLOS DE EQUALIZAÇÃO

Art. 7º A efetiva equalização da carga de trabalho será operacionalizada em ciclos semanais, iniciando-se às 00h01 das segundas-feiras e encerrando-se às 23h59 dos domingos, observando as etapas e procedimentos estabelecidos no Anexo deste ato conjunto.

Parágrafo único. Será redistribuído em equalização o quantitativo de processos distribuídos às unidades cedentes dentro do ciclo de equalização que ultrapassar a média de processos distribuídos por magistrado vinculado às Varas do Trabalho.

Art. 8º Os processos excedentes serão redistribuídos às unidades destinatárias, mediante distribuição automática, impessoal e equitativa por meio do sistema PJe, considerando os parâmetros estabelecidos no Anexo deste ato conjunto.

Art. 9º Não serão objeto de redistribuição por equalização processos com as seguintes classes processuais:

I – ações civis públicas;

II – ações civis coletivas;

III – homologações de transação extrajudicial (HTE);

IV – produção antecipada de provas (PAP);

V – reclamações pré-processuais (RPP);

VI – alvarás judiciais;

VII – habeas corpus cível (HDCiv);

VIII - Interdito.

§ 1º Também não serão objeto de redistribuição por equalização processos em que as partes atuem no exercício do *jus postulandi*.

§ 2º Os processos referentes aos casos previstos neste artigo e redistribuídos indevidamente deverão ser devolvidos à unidade de origem, com as devidas compensações estatísticas.

Art. 10 As ações passíveis de equalização serão distribuídas normalmente pelos autores, destinando-as ao foro ou vara única, observada a regra de competência territorial relativa prevista na legislação processual.

Art. 11 Nas hipóteses de continência ou conexão, quando aconselhável a reunião de ações ou o julgamento pelo juízo prevento, as ações poderão ser encaminhadas, por decisão fundamentada, para o juízo prevento a quem cabe acolher a decisão ou suscitar conflito de competência na forma legal.

Parágrafo único. No caso de remessa dos autos na forma do caput, haverá a devida compensação na distribuição nas semanas subsequentes, para que não se prejudique a equalização das unidades judiciárias.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 12 Para fins exclusivamente operacionais, visando a possibilitar que as varas do trabalho destinatárias recebam, simultaneamente, distribuição dos processos de sua competência territorial originária e também processos redistribuídos em virtude da equalização da carga de trabalho, serão configuradas, no PJe, réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização.

§ 1º Cada vara do trabalho destinatária e sua respectiva vara de triagem e equalização são consideradas, no seu conjunto, como sendo uma única unidade judiciária.

§ 2º As Varas de Triagem e Equalização exercem jurisdição concorrente, de âmbito estadual, exclusivamente para fins de equalização da carga de trabalho, estando excepcionadas nestes casos as regras de competência territorial.

§ 3º A distribuição ou redistribuição decorrente da equalização far-se-á por sorteio impessoal e automático via sistema PJe entre as unidades habilitadas.

§ 4º As informações disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) deverão considerar, em conjunto, a tramitação processual na vara do trabalho e na respectiva vara de triagem e equalização, atribuindo os resultados do controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional à vara do trabalho.

Art. 13. A apuração das estatísticas processuais e dos coeficientes de equalização competirá à unidade técnica responsável pela estatística e gestão de dados do Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá relatórios gerenciais destinados ao monitoramento do sistema de equalização.

§ 2º Identificado volume atípico de distribuição processual em determinada unidade, a Corregedoria Regional poderá adotar medidas corretivas destinadas à preservação da equivalência da carga de trabalho.

Art. 14 As audiências dos processos equalizados ocorrerão, preferencialmente, de modo telepresencial, sem prejuízo da presença física do(a) magistrado(a) na vara do trabalho de sua lotação.

§ 1º As partes, quando necessário, poderão requerer ao juízo a realização de audiência presencial ou híbrida na Vara do Trabalho cedente, que será realizada nas salas de audiência das respectivas unidades ou por meio de salas passivas, ambas disponíveis em todas as unidades judiciárias, ou nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) mantidos diretamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ou em cooperação com outros tribunais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se necessário haverá designação de magistrado(a) para presidir a audiência de forma presencial.

Art. 15 Os processos equalizados não impedem a prática de atos processuais em localidades diversas, mediante a expedição de mandados, que serão distribuídos diretamente no sistema.

Parágrafo único. As perícias médicas e técnicas, quando necessária diligência ou exame presencial por parte do perito, serão realizadas no juízo da localidade da diligência ou do exame, mediante nomeação direta de perito daquela localidade no sistema AJ-JT, sem necessidade de expedição de carta precatória.

Art. 16 Iniciada a fase de cumprimento de sentença, os processos equalizados serão devolvidos para a Vara do Trabalho de origem mediante redistribuição.

Parágrafo único. O atendimento às partes nos processos equalizados, durante a fase de conhecimento, será realizado preferencialmente com a utilização do balcão virtual ou por outro meio eletrônico disponível.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL

Art. 17. Poderão ser instituídos, por meio de ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional, Núcleos de Justiça 4.0 ou outras estruturas de apoio destinadas a viabilizar e aprimorar a política de equalização da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, com foco específico no acervo processual de conhecimento e de execução, com utilização preferencial da força de trabalho de Juízes(as) Volantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os parâmetros de equalização poderão ser revistos periodicamente, à luz da experiência decorrente da aplicação do sistema e de eventuais diretrizes supervenientes dos órgãos superiores.

Art. 19. O monitoramento da implantação da equalização da carga de trabalho regulamentada por este ato conjunto competirá à Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 21. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Corregedor Regional